ATUALIZAÇÕES INTERNET – LEGISLAÇÃO 3 EM 1 – CIVIL – 2ª ED. – AGOSTO - 2026

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPC, CCO (e), INT (e), VMA, VMU, VMC, LER, VM CARREIRAS POLICIAIS - DEDICAÇÃO DELTA, VM ADVOCACIA PÚBLICA, VM FAMÍLIA E SUCESSÕES, FICHÁRIO, GRAN VM CIV E EMP, VM CONST, VM PENAL ESTRATÉGIA (e), VM CIV E EMP ESTRATÉGIA, VM CONST E ADM ESTRATÉGIA, VM TRIB ESTRATÉGIA, CLT ESTRATÉGICA, VM ESTRATÉGICO CARTÓRIOS, VM ESTRATÉGICO MAGISTRATURA, VM ESTRATÉGICO DEFENSORIAS, VM ESTRATÉGICO DELTA, VM ESTRATÉGICO PROMOTORIAS, VM ESTRATÉGICO PROCURADORIAS, VM ESTRATÉGICO CARREIRAS JURÍDICAS, VM ESTRATÉGICO OAB, VM DA APROVAÇÃO, TUDO PARA TRTs	Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015)	Alterar redação e inserir nota	**DOU_04.08.2026 EXTRA A**

Art. 927...

...

III-A – os acórdãos proferidos em julgamento de recurso especial submetido ao regime da relevância da questão de direito federal infraconstitucional;

► Inciso III-A acrescido pela Lei nº 15.484, de 4-8-2026.

...

Art. 932...

...

IV –

...

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos ou de recursos especiais com a relevância da questão de direito federal infraconstitucional reconhecida;

► Alínea *b* com a redação dada pela Lei nº 15.484, de 4-8-2026.

...

V –

...
b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos ou de recursos especiais com a relevância da questão de direito federal infraconstitucional reconhecida;
► Alínea *b* com a redação dada pela Lei nº 15.484, de 4-8-2026.
...
Art. 979...
...
§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral, de recurso especial com relevância da questão de direito federal infraconstitucional reconhecida, de incidente de assunção de competência e de casos repetitivos.
► § 3º com a redação dada pela Lei nº 15.484, de 4-8-2026.
...
Art. 988...
...
IV – ...;
V – em casos excepcionais, garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de recurso especial sob o regime de relevância.
► Inciso V acrescido pela Lei nº 15.484, de 4-8-2026.
...
§ 4º As hipóteses dos incisos III, IV e V compreendem a aplicação indevida da tese jurídica e sua não aplicação aos casos que a ela correspondam.
► § 4º com a redação dada pela Lei nº 15.484, de 4-8-2026.
§ 5º Será liminarmente indeferida a reclamação:
► *Caput* do § 5º com a redação dada pela Lei nº 15.484, de 4-8-2026.
I –...
► Inciso I com a redação dada pela Lei nº 13.256, de 4-2-2016.
II – proposta para garantir a observância de acórdão de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, de acórdão de recurso especial com relevância da questão de direito federal infraconstitucional reconhecida ou de acórdãos proferidos em julgamento de recursos extraordinários ou especiais repetitivos, quando não esgotadas as instâncias ordinárias ou o ato atacado não se mostrar manifestamente em desacordo com o precedente qualificado.
► Inciso II com a redação dada pela Lei nº 15.484, de 4-8-2026.
...
Art. 998...
Parágrafo único. A desistência do recurso não impede a análise de questão cuja repercussão geral ou cuja relevância da questão de direito federal infraconstitucional já tenha sido reconhecida e daquela objeto de julgamento de recursos extraordinários ou especiais repetitivos.
► Parágrafo único com a redação dada pela Lei nº 15.484, de 4-8-2026.
...
Art. 1.030...
► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 13.256, de 4-2-2016.
I –
► *Caput* do inciso I acrescido pela Lei nº 13.256, de 4-2-2016.
a)…
b)…;
► Alíneas *a* e *b* acrescidas pela Lei nº 13.256, de 4-2-2016.

c) a recurso especial que discuta questão de direito federal infraconstitucional à qual o Superior Tribunal de Justiça não tenha reconhecido a existência de relevância da questão de direito federal infraconstitucional ou a recurso especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Superior Tribunal de Justiça exarado no regime de relevância;

► Alínea *c* acrescida pela Lei nº 15.484, de 4-8-2026.

II – encaminhar o processo ao órgão julgador para realização do juízo de retratação, se o acórdão recorrido divergir do entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral, de relevância da questão de direito federal infraconstitucional ou de recursos repetitivos;

► Inciso II com a redação dada pela Lei nº 15.484, de 4-8-2026.

...

IV –…

► Incisos III e IV acrescidos pela Lei nº 13.256, de 4-2-2016.

V – …

► *Caput* do inciso V acrescido pela Lei nº 13.256, de 4-2-2016.

a) o recurso ainda não tenha sido submetido aos regimes de repercussão geral, de relevância da questão de direito federal infraconstitucional ou de julgamento de recursos repetitivos;

► Alínea *a* com a redação dada pela Lei nº 15.484, de 4-8-2026.

b)…

c)…

► Alíneas *b* e *c* acrescidas pela Lei nº 13.256, de 4-2-2016.

…

§ 1º ...

► Parágrafo único transformado em § 1º e com a redação dada pela Lei nº 13.256, de 4-2-2016.

§ 2º…

► § 2º acrescido pela Lei nº 13.256, de 4-2-2016.

...

Art. 1.035-A. O Superior Tribunal de Justiça, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso especial quando a questão de direito federal infraconstitucional nele versada não for relevante, nos termos deste artigo.

§ 1º A deliberação a que se refere o *caput* deste artigo considerará a existência ou não de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos do processo.

§ 2º O recorrente deverá demonstrar a existência da relevância da questão de direito federal infraconstitucional para apreciação exclusiva pelo Superior Tribunal de Justiça, em tópico específico e fundamentado.

§ 3º Desatendida a forma prevista no § 2º, o recurso será inadmitido.

§ 4º Presume-se a relevância da questão de direito federal infraconstitucional nas hipóteses do art. 105, § 3º, da Constituição Federal.

§ 5º O relator poderá admitir, na análise da relevância da questão de direito federal infraconstitucional, a manifestação de terceiros subscrita por procurador habilitado.

§ 6º Somente não se conhecerá do recurso especial, nos termos do *caput*, pela manifestação de inexistência de relevância por parte de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão competente para o julgamento.

§ 7º Reconhecida a relevância da questão de direito federal infraconstitucional, o relator no Superior Tribunal de Justiça poderá, mediante justificativa, determinar a suspensão, total ou parcial, do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que

versem sobre a questão e tramitem no território nacional, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável, uma única vez, por mais 6 (seis) meses quando houver a necessidade de audiência pública ou a participação de terceiros.

§ 8º O julgamento de recurso especial sob o regime da relevância da questão de direito federal infraconstitucional será realizado em sessão presencial, salvo se o voto do relator for no sentido de não reconhecer a relevância ou de reafirmar a jurisprudência dominante do Tribunal.

► Art. 1.035-A acrescido pela Lei nº 15.484, de 4-8-2026.

...

Art. 1.039...

Parágrafo único. Negada a existência de repercussão geral ou de relevância da questão de direito federal infraconstitucional, respectivamente, no recurso extraordinário ou especial afetado, serão considerados automaticamente inadmitidos os recursos extraordinários ou os recursos especiais cujo processamento tenha sido sobrestado.

► Parágrafo único com a redação dada pela Lei nº 15.484, de 4-8-2026.

...

Art. 1.042. Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regimes de repercussão geral, de relevância da questão de direito federal infraconstitucional ou de julgamento de recursos repetitivos.

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.484, de 4-8-2026.

...

§ 2º A petição de agravo será dirigida ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal de origem e independe do pagamento de custas e despesas postais, aplicando-se a ela o regime de repercussão geral, de relevância da questão de direito federal infraconstitucional e de recursos repetitivos, inclusive quanto à possibilidade de sobrestamento e do juízo de retratação.

► § 2º com a redação dada pela Lei nº 15.484, de 4-8-2026.